



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 010 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/2013 E 005/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos II, III, X, XIV, XVII, do artigo 70 da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 70. (...)

(...)

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços do Anexo I;

(...)

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e quaisquer meios;

(...)

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do Anexo I;

(...)

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do Anexo I;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Ficam alterados os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05 e 25.02 e acrescentados os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 da lista de serviços descrita no Anexo I, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2013, conforme Tabela constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º. Ficam alterados os artigos 418, 419, 420 e seus parágrafos, 427, da Lei Complementar nº.001, de 23 de dezembro de 2013, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 418. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto pelos Conselheiros, Representantes da Fazenda Pública Municipal e Secretário-Geral”.

“Art. 419. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes serão designados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os Conselheiros representantes do Município.

§ 1º. Na ausência definitiva ou impedimento definitivo do Presidente, do Vice-Presidente ou de ambos, o Secretário Municipal de Fazenda designará um dos conselheiros representantes do Município, para presidir o Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhe outorgados todos os poderes do Presidente”.

“Art. 420. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 06 (seis) membros com determinação de Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Município e 03 (três) representantes dos contribuintes.”

§ 1º. Os Conselheiros titulares representantes do Município serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre servidores públicos efetivos ou comissionados, possuidores de curso superior completo e, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. Os Conselheiros representantes dos Contribuintes serão nomeados pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de título universitário com notório conhecimento em matéria tributária, podendo ser indicados por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, que neste caso deverão protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda justificando a indicação.

§ 3º. Será nomeado um suplente para cada Membro do Conselho convocado para servir nas faltas ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

impedimentos dos titulares escolhidos, na forma do disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º. As sessões serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente proferir, quando for o caso, além do voto Conselheiro, o voto de desempate.

§ 6º. A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito.

Art. 427. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, conselheiros e representantes da Fazenda Pública Municipal serão remunerados com Jeton por sessão, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de CC-2, constante do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, limitado a 04 (quatro) reuniões mensais.

Art. 4º. V E T A D O.

Art. 5º . V E T A D O.

Art. 6º. V E T A D O.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO I		
Lista de Serviços com as Alíquotas Correspondentes		
Item	Descrição dos serviços	Alíquota (%)
(...)	(....)	(...)
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	3,0
(...)	(....)	(...)
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,0
(...)	(....)	(...)
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,0
(...)	(....)	(...)
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,0
(...)	(....)	(...)
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,0
(...)	(....)	(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,0
(...)	(....)	(...)
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0
(...)	(....)	(...)
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,0
(...)	(....)	(...)
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviária e aquaviário de passageiros.	2,0
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,0
(...)	(....)	(...)
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,0
(...)	(....)	(...)
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0
(...)	(....)	(...)
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0